



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1369A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Outros atos de concurso/processo seletivo	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Outros	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1369A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



COMUNICADO OFICIAL

Prezados Candidatos,

O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL vem através deste informar a todos os inscritos no Concurso Público da Prefeitura de Martinópolis que as provas objetivas previstas para o próximo final de semana, dias 27 e 28 de abril de 2024, serão adiadas.

As novas datas para a realização das provas serão divulgadas oportunamente, assim como quaisquer informações relevantes relacionadas ao concurso público.

Pedimos a compreensão de todos e reiteramos nosso compromisso em conduzir este concurso de forma transparente e justa.

Permanecemos à disposição para esclarecimento de dúvidas através dos canais de comunicação oficiais da empresa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Atenciosamente,

RECRUTAMENTO E
SELECAO BRASIL
LTDA:46730873000150

Assinado de forma digital por
RECRUTAMENTO E SELECAO
BRASIL LTDA:46730873000150
Dados: 2024.04.25 16:20:26 -03'00'

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL – LTDA
CNPJ: 46.736.873/0001-50
Rua Agostinho Gomes, nº 2556 – Ipiranga – São Paulo/SP
concurso@recrutamentobrasil.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1369A

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.425, de 25 de abril de 2024.

“Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino o ‘Programa Escola sem Partido’”

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU, PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com fundamento nos artigos 23, inciso I, e Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o "Programa Escola sem Partido", em consonância com os seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III - pluralismo de ideias;
- IV - liberdade de aprender e de ensinar;
- V - liberdade de consciência e de crença;
- VI - proteção integral da criança e do adolescente;
- VII - direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- VIII - direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º O Poder Público não pode intervir na orientação sexual dos alunos nem permitir qualquer prática capaz de comprometer o desenvolvimento da personalidade dos alunos, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

Art. 3º No exercício de suas funções, ao professor, fica vetado:

- I - aproveitar do ambiente de classe ou reuniões internas da unidade escolar, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências políticas e partidárias;
- II - favorecer, prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III - fazer ato de propaganda político-partidária em sala de aula ou incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas, ressalvados os direitos à livre expressão e de manifestação do pensamento, fora do ambiente escolar, em decorrência dos direitos e liberdades previstos constitucionalmente;

IV - tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentando aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria, admitindo-se a realização de festejos culturais, folclóricos e religiosos, celebração de datas comemorativas federais, estaduais ou municipal, bem como a utilização, pelos educadores, de quaisquer acessórios alusivos às respectivas crenças ou correntes filosóficas;

V - qualquer ato de desrespeito ao direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI - permitir por omissão ou negligência que os direitos assegurados nos artigos anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula;

VII - utilização da "linguagem neutra", conhecida como linguagem não-binária, a qual evita o uso dos gêneros masculino e feminino.

Art. 4º As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no § 2º deste artigo, com, no mínimo, 90 centímetros de altura por 70 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 1º Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

§ 2º Os cartazes que refere este artigo devem conter a frase: "Diga não a Doutrinação. Escola sem partido", e a identificação desta Lei.

§ 3º Fica facultada a confecção manual ou digitalizada dos cartazes de que refere este artigo.

Art. 5º As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologias específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Câmara do Município de Martinópolis/SP, 25 de abril de 2024.

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1369A

Página 4 de 4

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-000
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, **DIVULGA** o resultado dos requerimentos de solicitação de isenção de taxa de inscrição, após análise, disponível no site www.consesp.com.br

DEFERIR, após verificação de regularidade, pedidos dos candidatos abaixo identificados:

Candidatos	Nº Inscrição	Cargos
Caroline Fernanda Rocha de Matos	20002	Auxiliar Administrativo
Claudio José dos Santos	20041	Auxiliar Administrativo
Graziele Cristina Ferreira	20084	Auxiliar Administrativo
Lucas Leão de Souza	20037	Auxiliar Administrativo
Cristiane Costa Palo Mello	20044	Procurador Jurídico
Taisa de Melo Camaçari Oliveira	20050	Procurador Jurídico
Vinicius Uehara Carrera	20015	Procurador Jurídico

INDEFERIR, após verificação de irregularidades, o pedido do candidato abaixo identificado, por descumprimento do **item 2.6** do Edital:

Candidatos	Nº Inscrição	Cargos
Josué Souza Pataro	20030	Auxiliar Administrativo
Mayara Adriely da Silva	20064	Auxiliar Administrativo

DETERMINAR o período de 26 de abril para eventuais recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Martinópolis/SP, 25 de abril de 2024.

José Elizeo Lourenço da Silva
Presidente